

Contrato nº 050 /2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA DATA TRAFFIC S/A, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, OAB/GO nº 16.609, portador do CPF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, através da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular o DR. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 125.653.691-15 e de outro lado a empresa DATA TRAFFIC S/A, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, sediada em Aparecida de Goiânia-GO, à Primeira Avenida, qd.1.B, It.04, Cidade Empresarial – CEP 74.935-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.175.068/0001-74, neste ato representado por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO Sr. EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 34686760-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.700.538-65, natural de São Paulo/SP e por seu DIRETOR DE COMÉRCIO INTERNACIONAL Sr. LUIZ EDUARDO SELL, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 766163-0 SESP/PTC/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.421.979-72, conforme autos processuais de nº 200900004008268, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de operação de sistema eletrônico de apoio à fiscalização tributária de circulação de mercadorias, enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso I, do art. 25, da Lei Federal de nº 8.666/93 e demais alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de operação de sistema eletrônico de apoio à fiscalização tributária de circulação de mercadorias no Estado de Goiás, em 06 (seis) pontos de pesagem, quais sejam, (1) Entrada do Posto Fiscal JK, (2) Saída do Posto Fiscal JK, município de Itumbiara – GO, (3) Saída do Posto Fiscal de Benedito Valadares, (4) Entrada do Posto Fiscal de Cana Brava, (5) Entrada do Posto Fiscal de São Simão e (6) Entrada do Posto Fiscal de Engenho das Lages, de acordo com o Termo de Referência de fls.171/208 dos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**



2.1. O valor mensal por posto é de R\$ 165.990,24 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), sendo que, para os 06 (seis) postos, o valor total estimado do contrato é de R\$ 10.850.228,71 (dez milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) pelo período de 12(doze) meses.

2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento dos serviços objeto do presente ajuste, e outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer, nos termos do presente contrato.

2.3. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual os termos da Inexigibilidade de Licitação e demais documentos a ela pertinentes, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O presente contrato constitui contrato sob demanda, sendo que a implantação será realizada sobre a demanda de acordo com o interesse da Administração, seguindo ou não o cronograma de implantação definido.

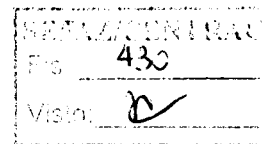
4.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços medidos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços.

4.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, de acordo com a demanda da Administração, via Ordem de Serviço, emitida pela Superintendência de Administração Tributária – SAT/SEFAZ.

4.4. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após protocolização da Nota Fiscal, Fatura, Boleto Bancário ou Recibo com Timbre do Órgão e CNPJ correspondente, devidamente atestada pela autoridade competente, a ser emitida pela CONTRATADA, mediante à apresentação de certidões de quitação junto ao FGTS, INSS e ISSQN, e serão creditados na conta corrente nº 110169-9, Agência 0374-3 do Banco nº 409 - BANCO UNIBANCO, em nome da CONTRATADA;

4.5. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal, Fatura, Boleto Bancário ou Recibo com timbre do Órgão e CNPJ correspondente, na Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, sito a AV. José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila - CEP 74.653-900 - Goiânia - GO, apresentando as mesmas certidões solicitadas no item 4.1.3.;

4.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, aqui contratadas, acréscimo ou supressão do objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

4.7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no exercício de 2009 à conta da dotação orçamentária nº2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.13.00 conforme DUEOF nº 01167 datado de 18/11/2009, no valor de R\$237.919,34 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos). O restante, correrá no exercício subsequente à conta de recursos apropriados a serem empenhados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por um ou mais dos motivos elencados nos artigos. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica assegurado à CONTRATADA, na hipótese de rescisão, o contraditório e ampla defesa, bem como, o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer o objeto deste contrato e atender as demais condições contidas no mesmo, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a demanda da Administração, via emissão de Ordem de Serviço, pela Superintendência de Administração Tributária – SAT/SEFAZ.

6.3. A CONTRATADA se obriga a exercer o total controle e fiscalização de seus empregados, de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.

6.4. Em caso de paralisação dos serviços prestados, a responsabilidade é da Contratada, no cumprimento do que está contratado.

6.5. A CONTRATADA se obriga a prestação dos serviços objeto do presente contrato, com todo o rigor necessário, a que atinjam o elevado padrão técnico, garantindo a qualidade dos mesmos.

6.6. A CONTRATADA se obriga, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

6.7. A CONTRATADA se obriga a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a entrega e a quantidade do objeto dos termos deste Contrato.



6.8. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

7.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, com vigência de 12 meses, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da data da publicação.

#### CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e nove.

CONTRATANTE:


  
Jorcelino José Braga  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
Anderson Máximo de Holanda  
PROCURADOR-GERAL

CONTRATADA:

  
Eduardo dos Santos  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

  
Luiz Eduardo Sell  
DIRETOR DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

Testemunhas  
Nome:   
CPF : 557312951-15

Nome:  
CPF :



**PROCESSO Nº 201000004028221 REFERENTE  
AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
OPERAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE  
APOIO À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE  
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS QUE  
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A  
EMPRESA DATA TRAFFIC S/A, NA FORMA  
ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 16.609, portador do CPF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **DATA TRAFFIC S/A**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, sediada em Aparecida de Goiânia-GO, à Primeira Avenida, qd.1.B, lt.04, Cidade Empresarial – CEP 74.935-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.175.068/0001-74**, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, **Sr. PAULO ROBERTO VILELA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº. 168.8370 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.645.881-68 e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, **Sr. HEITOR PINTO FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 7.336.276-1 SSP-SP, inscrito no CPF nº. 882.022.408-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Redução de valor ao contrato original nº 050/2009, objeto do processo nº 200900004008268, de prestação de serviços de operação de sistema eletrônico de apoio à fiscalização tributária de circulação de mercadorias, resultante de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso I, do art. 25, da Lei Federal de nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Este Termo Aditivo será regido pela Lei Estadual nº 16.920/2010 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato original, de prestação de serviços de operação de sistema eletrônico de apoio à fiscalização tributária de circulação de mercadorias no Estado de Goiás, em 06 (seis) pontos de pesagem, quais sejam, (1) Entrada do Posto Fiscal JK, (2) Saída do Posto Fiscal JK, município de Itumbiara – GO, (3) Saída do Posto Fiscal de Benedito Valadares, (4) Entrada do Posto Fiscal de Cana Brava, (5) Entrada do Posto Fiscal de São Simão e (6) Entrada do Posto Fiscal Botelho, de acordo com o Termo de Referência de fls.171/208 dos autos do processo do contrato original, e a redução do valor das parcelas mensais do contrato, bem como a adequação de suas cláusulas ao disposto na Lei Estadual nº 16.920, de 08 de fevereiro de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO**

O valor mensal do presente contrato será reduzido de R\$ 165.990,24 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 10.005.000,00 (dez milhões e cinco mil reais), conforme



proposta da Data Traffic S/A constante nos autos em fls.26/29 e Despacho nº 3329/2010-GEAF, fls. 30/31.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir de 02 de dezembro de 2010, podendo ainda ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 151, § 1º, c/c artigo 8º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor mensal por posto é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), sendo que, para os 06 (seis) postos, o valor total estimado do contrato é de R\$ 10.005.000,00 (dez milhões e cinco mil reais) pelo período de 12(doze) meses.

Período	Valor a ser pago
Dez/2010	580.000,00
Jan/2011	725.000,00
Fev/2011	870.000,00
Mar/2011	870.000,00
Abr/2011	870.000,00
Mai/2011	870.000,00
Jun/2011	870.000,00
Jul/2011	870.000,00
Ago/2011	870.000,00
Set/2011	870.000,00
Out/2011	870.000,00
Nov/2011	870.000,00
<b>Total</b>	<b>10.005.000,00</b>

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da verba nº 2010.2351.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.13..... do vigente orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00220, datado de 17/11/2010..... emitida pelo Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 666.666,57 (seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

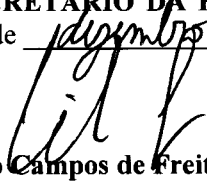
### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

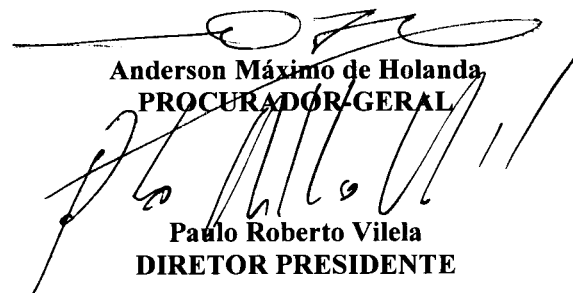
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

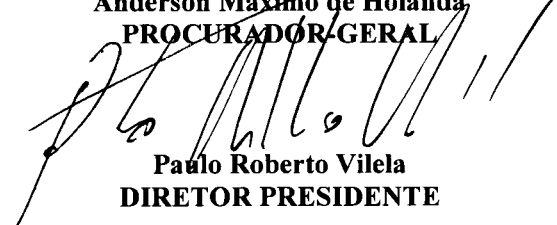
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

CONTRATANTE:

  
Célio Campos de Freitas Júnior  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
Anderson Máximo de Holanda  
PROCURADOR GERAL

CONTRATADA:

  
Paulo Roberto Vilela  
DIRETOR PRESIDENTE

  
Heitor Pinto Filho  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Testemunhas:

Nome:   
CPF:

**Rodrigo Tahan**  
Data Traffic S/A  
Gerente Comercial  
CREA: 7801/D - GO  
CPF: 557312951-1<sup>º</sup>

Nome:  
CPF:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PROCESSO Nº 201100004020122 REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA DATA TRAFFIC S/A, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador-Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, e de outro lado a empresa **DATA TRAFFIC S/A**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, sediada em Aparecida de Goiânia-GO, à Primeira Avenida, qd.I.B, It.04, Cidade Empresarial – CEP 74.935-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.175.068/0001-74**, neste ato representada por **LUIZ MOREIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, RG nº 18.835.439-6 SSP-SP e CPF nº 081.673.701-00, residente e domiciliado à Av. BR Rio Branco, Quadra 21, lts.03/05, Jardim Veneza, Aparecida de Goiânia – GO, e **RODRIGO EMANUEL TAHAN**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, RG 1.959.778 SSP/GO e CPF 557.312.951-15, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, Quadra S/Nº, Lote 1000, Residencial Village Green Park, Casa 81, Parque Anhanguera I – Goiânia – GO, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de vigência relativo ao contrato original nº 050/2009, objeto do processo nº 200900004008268, de prestação de serviços de operação de sistema eletrônico de apoio à fiscalização tributária de circulação de mercadorias, resultante de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso I, do art. 25, da Lei Federal de nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Este Segundo Termo Aditivo será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato original, de prestação de serviços de operação de sistema eletrônico de apoio à fiscalização tributária de circulação de mercadorias no Estado de Goiás, em 06 (seis) pontos de pesagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor mensal por posto é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), sendo que, para os 06 (seis) postos, o valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo é de R\$ 10.440.000,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da verba nº 2011.23.01.04.129.3017.2865.03.3.3.90.39.13.00 do vigente orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00570, datada de 29/11/2011, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais). Para o exercício seguinte, à custa de recursos orçamentários apropriados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato nº 050/2009 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir de 02 de dezembro de 2011, podendo ainda ser prorrogado por igual período, até o limite de 60





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666,93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, a Lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,  
aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

CONTRATANTE:

  
SIMÃO CIRINEU DIAS  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

CONTRATADA:

  
LUIZ MOREIRA DE CASTRO  
DIRETOR PRESIDENTE

  
RODRIGO EMANUEL TAHAN  
DIRETOR COMERCIAL